



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 670/2026

Processo Número: **24884/2026** | Data do Protocolo: 02/07/2026 14:51:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003300350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo, visando à disseminação de conhecimentos culturais, históricos, geográficos, arqueológicos e literários.

Parágrafo único - A utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático deverá auxiliar o desenvolvimento de projetos escolares nas disciplinas de História, Literatura, Geografia, Ensino Religioso, Artes, Filosofia e outras atividades pedagógicas correlatas.

Art. 2º - A participação dos estudantes nas atividades previstas nesta lei será de caráter estritamente opcional, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou obrigatoriedade.

§ 1º - Aos estudantes que participarem, fica assegurada a plena liberdade religiosa e de consciência, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 2º - Os estudantes que optarem por não participar das atividades deverão ser direcionados para atividades pedagógicas alternativas de igual valor educativo.

§ 3º - Os pais ou responsáveis legais deverão ser previamente comunicados sobre a realização das atividades, podendo manifestar sua concordância ou discordância por escrito.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigência desta lei, as diretrizes pedagógicas, critérios metodológicos e estratégias de implementação para a utilização da Bíblia Sagrada conforme previsto nesta lei.

§ 1º - As diretrizes deverão contemplar:

1. Metodologias apropriadas para cada faixa etária;
2. Material e formação de apoio para os profissionais da educação;
3. Critérios para seleção e adaptação dos conteúdos bíblicos;
4. Mecanismos de avaliação e acompanhamento das atividades.

§ 2º - A implementação das atividades deverá respeitar os projetos pedagógicos das instituições de ensino e a autonomia didático-pedagógica dos estabelecimentos.

Art. 4º - As instituições de ensino particulares poderão aderir voluntariamente às disposições desta lei, adequando sua implementação às suas características e projetos pedagógicos específicos.

Art. 5º - A promoção e coordenação das ações previstas nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, em articulação com instituições acadêmicas, culturais e organizações da sociedade civil interessadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas instituições de ensino públicas e particulares do Estado de São Paulo, reconhecendo sua inestimável contribuição para a formação cultural, histórica, literária e filosófica dos estudantes paulistas.

A Bíblia Sagrada constitui-se como um dos pilares fundamentais da civilização ocidental, exercendo influência determinante na formação dos valores éticos, morais e culturais que fundamentam nossa sociedade. Sua importância transcende o aspecto religioso, constituindo-se em patrimônio cultural da humanidade, reconhecido mundialmente por sua riqueza literária, histórica e arqueológica.

Do ponto de vista educacional, a inclusão da Bíblia como recurso paradidático oferece aos estudantes acesso a um vasto repertório de conhecimentos que enriquecem diversas disciplinas curriculares. Na área de História, os relatos bíblicos fornecem valiosas informações sobre civilizações antigas, contextos geopolíticos e desenvolvimento das sociedades do Oriente Médio. Em Literatura, os textos sagrados apresentam gêneros narrativos, poéticos e sapienciais que influenciaram profundamente a produção literária ocidental.

O aspecto geográfico também é contemplado através das descrições detalhadas de territórios, rotas comerciais e características topográficas da região bíblica. Os estudos arqueológicos constantemente confirmam a precisão histórica de muitas narrativas bíblicas, oferecendo aos estudantes exemplos concretos da interface entre fé e ciência.

Na disciplina de Filosofia, os textos bíblicos apresentam reflexões profundas sobre questões existenciais, éticas e morais que permanecem relevantes na contemporaneidade. O ensino de Artes encontra na tradição bíblica uma fonte inesgotável de inspiração, considerando que grande parte do patrimônio artístico mundial teve motivação bíblica.

É fundamental destacar que esta proposta não contraria o princípio constitucional da laicidade do Estado, uma vez que se propõe a utilização da Bíblia exclusivamente como recurso cultural e educativo, respeitando integralmente a liberdade religiosa e de consciência de todos os estudantes. O caráter optativo da participação nas atividades garante que nenhum aluno seja constrangido ou obrigado a participar contra sua vontade ou convicção.

O Estado de São Paulo, como líder nacional em inovação educacional e desenvolvimento humano, tem a responsabilidade de oferecer aos seus estudantes uma formação integral e abrangente. A incorporação deste valioso recurso pedagógico contribuirá significativamente para o enriquecimento do processo educativo, proporcionando aos jovens paulistas acesso a conhecimentos fundamentais para sua formação como cidadãos críticos e culturalmente preparados.

A implementação desta medida alinha-se perfeitamente com os objetivos constitucionais da educação brasileira, que visa ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que esta iniciativa reflete o anseio legítimo de parcela significativa da sociedade paulista, que reconhece na tradição judaico-cristã um elemento fundamental da identidade cultural brasileira e deseja que seus filhos tenham acesso a este patrimônio no ambiente escolar.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz Bolsonaro** em 02/07/2026 14:50

Checksum: **A21D8DA7574FB578514C289ABF25F8384F7556551BD8D920CF49117F4A9B0A1E**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: Gil Diniz Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso
paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do
Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº 24884/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 2 de julho de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em Pauta por cinco sessões.

G.P., em 2 de julho de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

GLAUCO SORA MALHEIROS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310035003400360038003A005400

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **02/07/2026 14:52**

Checksum: **38C1099B96AA2833EA60D91D51E09EF7E98602731F727D685F6C1417B0E6E18E**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: Gil Diniz Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº 24884/2026

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 2 de julho de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900310035003400360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310035003400360039003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 02/07/2026 15:02

Checksum: **42A6BE5E43F97CD3D7EBA9A24AB6E6255D41E745F7F66D61F5DC1992234F2574**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradigmático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **24884/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 2 de julho de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 03/07/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310035003400380034003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 02/07/2026 15:05

Checksum: **0D68DF1ADF9428649EC2BDBB05902E6E232B7F9EE70E104D01DC5790230E3EE9**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradigmático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **24884/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

São Paulo, 15 de julho de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 93ª a 97ª Sessões Ordinárias (de 06 a 14/07/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310035003400380037003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **15/07/2026 08:45**

Checksum: **4949D59682623326DA27B70027B20845D82E4F60FB9621E8D72A5EC82FD7E79A**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: Gil Diniz Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso
paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do
Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº 24884/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação -
Entrada

São Paulo, 15 de julho de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CEC - Comissão de Educação e Cultura;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 15 de julho de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320030003800380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **15/07/2026 15:19**

Checksum: **DC3C86B34EEBC7751FC04E43DF25B0CE5AC84206CAB3A08EC71E0CF31D75CD27**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradigmático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **24884/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 15 de julho de 2026

Entrada na CCJR em 15/07/2026.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320032003100320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320032003100320038003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **15/07/2026 18:15**

Checksum: **0BA0D0B63767E7B70D1D89D7505609A16AA5C5B6ABE40ABC466CA29FD263740F**





Projeto de Lei nº 670/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradigmático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **24884/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 16 de julho de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 16/07/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320032003200320031003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 16/07/2026 18:51

Checksum: **48028EE83167AFE7831265092B3319B96E03130FEF72C3471805A879C65175C9**

